



PROCESSO N.º 807/11

PROTOCOLO N.º 10.698.345-3

PARECER CEE/CEB N.º 147/12

APROVADO EM 15/03/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR OSNY DAVID FRAGA -
ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: MORRETES

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 872/2011 SUED/SEED, de 24 de maio de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 08/2010, no NRE de Paranaguá, do Colégio Estadual Vereador Osny David Fraga - Ensino Médio, município de Morretes, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer o reconhecimento do Ensino Médio (fls.03, 110).

A Resolução Secretarial n.º 1854/10, de 10 de maio de 2010, com base no Parecer n.º 1198/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF, autorizou o funcionamento do Ensino Médio, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2010, na Escola Estadual Vereador Osny David Fraga - que passou a denominar-se Colégio Estadual Vereador Osny David Fraga – Ensino Médio (fls.05).

2 . Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, materiais e pedagógicos estão descritos às folhas 06, 91 a 92, 103.

No que tange ao Laboratório de Química, Física e Biologia às fls. 103 a direção declara que recebeu alguns materiais como: 10 lupas manuais, 01 bússola para mapas, microscópio, câmera, 01 estereomicroscópio trinocular, 01 modelo de célula eucarionte, 01 planetário (sistema terra-sol-lua), prancha laminada e 01 lâmina permanente para microscopia.

2.1 Organização Curricular



PROCESSO N.º 807/11

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 104).

Matriz Curricular – Ensino Médio

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 21 PARANAGUÁ
EST.: 00466 – C. E. OSNY DAVID FRAGA - E.M.
ENDEREÇO: BR 277, KM 23, BAIRRO MARTA, S/Nº
FONE:(41)3462-4322
CURSO: 0009 – ENSINO MÉDIO
ANO DE IMPLANTAÇÃO- 2011
FORMA: SIMULTÂNEA

MUNICÍPIO: MORRETES
ENT. MANTEN.: GOVERNO DO PARANÁ
TURNO: NOITE
MÓDULO: 40 SEMANAS

		SÉRIES		
DISCIPLINAS		1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	ARTE	2	-	-
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FÍSICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	2	4	4
	MATEMÁTICA	3	3	3
	QUÍMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
SUB - TOTAL		23	23	23
P D	L. E. M. INGLÊS	2	2	2
	* L. E. M. ESPANHOL	4	4	4
TOTAL GERAL		29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB Nº 9394/96

OBS.: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO CELEM, MINISTRADA EM TURNO CONTRÁRIO.



PROCESSO N.º 807/11

2.2 Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
*Andréia Dal Negro	Pedagogia	Arte
		Sociologia
*Adilson Takami Singo	Matemática Especialização em Matemática	Matemática
Juliane Santos Urban	Letras – Português e respectivas Literaturas Especialização em Educação Especial e Educação Inclusiva Especialização em Psicopedagogia Formação continuada Gestar II, de Língua Portuguesa Séries/Anos Finais do Ensino Fundamental	Língua Portuguesa
Rafaela Leocádia Angeli Falcão	Biologia	Biologia
*Jozemar Robassa Junior	História	História
		Geografia
*Ane Caroline Costa Rodrigues	Matemática	Física
Maurício Evangelista	Educação Física	Educação Física
Ricardo da Cruz	Letras – Português e respectivas Literaturas	L.E.M - Inglês
*Rosemari Gonçalves dos Santos	L.E.M - Espanhol	Pedagogia Especialização em Metodologia de Ensino
*Sueli Santiago Cabral	Pedagogia	Filosofia
*Ronaldo de Oliveira	Matemática	Química

* Não apresentou habilitação específica para as disciplinas de Espanhol, Química, Física, Geografia e Arte.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 807/11

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 407/10, de 22/12/2010, do NRE de Paranaguá, procedeu a verificação complementar no Colégio Estadual Vereador Osny David Fraga – Ensino Médio, foi de parecer favorável ao credenciamento da instituição e reconhecimento do Ensino Médio no estabelecimento de ensino em questão, com a seguinte ressalva: construção de laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 99).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá, Parecer n.º 1266/11 - CEF/SEED (fls. 108) , este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010 , do Colégio Estadual Vereador Osny David Fraga – Ensino Médio, município de Morretes, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as devidas providências para sanar as questões físicas e pedagógicas apresentadas neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 15 de março de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB